



**RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0853/2025**

Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional de Pessoas e Cargas (Programa VOA + SC) e estabelece outras providências.

**Autor do PL:** Governador do Estado  
**Relator:** Deputado Pepê Collaço

**I - RELATÓRIO**

Aportou a esta Comissão de Constituição e Justiça, para fins de análise quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a Emenda Modificativa apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 0853/2025.

A emenda acrescenta o § 2º ao art. 5º, estabelecendo limites anuais para o montante financeiro destinado aos incentivos previstos no programa, a saber:

R\$ 25.560.480,00 para 2026;  
R\$ 37.308.480,00 para 2027;  
R\$ 49.440.000,00 para 2028.

A proposição acessória foi regularmente distribuída para manifestação desta Comissão, nos termos dos arts. **72, I**, e **144, I**, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - VOTO**

A análise desta Comissão restringe-se aos aspectos formais e jurídicos da emenda apresentada na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno. Examinada a proposição, constata-se que a emenda não desvirtua o objeto do projeto, permanecendo plenamente compatível com a finalidade originalmente proposta. A alteração introduzida não implica vício de iniciativa, uma vez que não cria despesa nova, limitando-se a estabelecer tetos financeiros, o que não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Verifica-se, ainda, que a emenda ajusta-se ao processo legislativo, pois aperfeiçoa o controle fiscal pretendido, em consonância com o papel atribuído à Comissão de Finanças pelo art. 73 do Regimento Interno. Nota-se, também, que a redação apresentada é clara, objetiva e adequada às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 589/2013. A fixação anual dos limites de execução financeira confere maior segurança jurídica e previsibilidade à aplicação dos recursos, fortalecendo a coerência do texto sem gerar contradições ou antinomias.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa** apresentada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação e pela regular continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0853/2025, com a inclusão do dispositivo proposto.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 10/12/2025, às 16:42.

---